



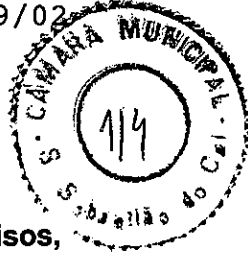
PROJETO DE LEI

Expediente PM 77/2002

CM 219/02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 077/2002



Altera a redação de incisos, alíneas e revoga o artigo 215 da Lei Municipal 2312/2001, de 28 de dezembro de 2001, Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam alterados o Inciso II do Art. 192 e o Inciso I, alínea "d" do Artigo 193 da Lei Municipal 2312/2001 de 28 de dezembro de 2001, que passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 192 – O Plano de Seguridade Social visa dar cobertura aos riscos a que está sujeito o servidor e sua família, e compreende um conjunto de benefícios e ações que atendam às seguintes finalidades:

I –

II – proteção à maternidade e à adoção;

III –

Art. 193 – Os benefícios do Plano Seguridade Social compreendem:

I – quanto ao servidor:

a)

b)

c)

d) licença à gestante e à adotante;

e) "

Art. 2º - Fica revogado o Art. 215 da Lei Municipal 2312/2001, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

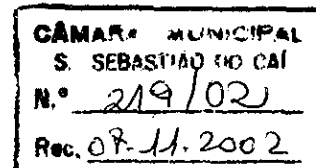
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente

Senhores Vereadores:

Solicito aprovação do anexo projeto de Lei, que altera o Inciso II do Art. 192 e o Inciso I, alínea "d" do Artigo 193 da Lei Municipal 2.312 de 28 de dezembro de 2001, do Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

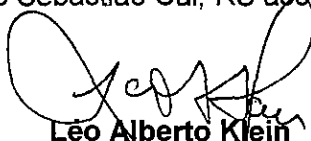
A Licença Paternidade vinha sendo custeada pelo Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAP, o que conflita com a Legislação vigente.

O presente Projeto de Lei, visa regularizar uma situação que perdurava desde a criação do FAP.

A Licença Paternidade foi excluída dos artigos acima referidos mas continua sendo direito dos servidores conforme o artigo 114 inciso IV da Lei 2.312 de 28 de dezembro de 2.001 - Regime Jurídico dos Servidores Municipais, sendo custeada pela Municipalidade.

Certo de que os senhores vereadores compreenderão que tal medida visa regularizar mais uma situação que vinha se arrastando desde administrações anteriores, conforme consta no MPAS – Ministério da Previdência Social, na emissão dos Certificados de Regularidade Previdenciária, irão votar pela aprovação do referido projeto nos moldes ora apresentados.

São Sebastião Cai, RS aos 06 de novembro de 2002


Léo Alberto Klein
Prefeito Municipal



PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro



Brasil, 28 de Outubro de 2002

Seja bem-vindo ao PREVNet

Ouvidoria

Webmaster

Mapa do Site

Informações | Benefícios | Contribuições | Assistência Social | Serviços | Recursos | Publicações | Previdência Complementar
AgPREV | Assuntos Internacionais | Previdência no Serviço Público | Estatísticas

Informações



CRITÉRIOS AVALIADOS PARA EMISSÃO DO CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária)

Município: São Sebastião do Caí/RS - CNPJ : 88.370.879/0001-04

CRITÉRIOS	FUNDAMENTO LEGAL	SITUAÇÃO
Encaminhamento da legislação à SPS	Lei 9.717/98, art. 9º, parágrafo único; Portaria nº 2.346/2001, art.6º, IX	REGULAR
Caráter contributivo	Constituição Federal, art. 40, caput; Lei 9.717/98, art. 1º, II	REGULAR
Cobertura exclusiva a servidores efetivos	Constituição Federal, Art. 40, caput e § 13; Lei 9.717/98, art. 1º, V	REGULAR
Utilização de recursos previdenciários apenas para pagamento de benefícios (Vedação de assistência médica com recursos previdenciários)	Lei 9.717/98, art. 1º, III; Portaria nº 4.992/99, art. 8º	REGULAR
Utilização de recursos previdenciários apenas para pagamento de benefícios (Vedação de assistência financeira com recursos previdenciários)	Lei 9.717/98, art. 1º, III; Portaria nº 4.992/99, art. 8º	REGULAR
Convênio ou consórcio para pagamento de benefícios	Lei 9.717/98, art. 1º, V; Portaria nº 4.992/99, art. II	REGULAR
Acesso dos segurados às informações do regime	Lei 9.717/98, art. 1º, VI; Portaria nº 4.992/99, art. 2º, VI	REGULAR
Contas distintas para os recursos previdenciários	Lei 9.717/98, arts. 1º, parágrafo único e 6º, II; Portaria nº 4.992/99, arts. 7º e 17, II	REGULAR
Demonstrativo Previdenciário	Lei 9.717/98, arts. 2º, § 3º; Portaria nº 4.992/99, art. 14	REGULAR

Critério adicional a ser considerado pelo CRP a partir de 1º de Janeiro de 2003

Avaliação atuarial inicial	Lei 9.717/98, art. 1º, I, Portaria nº 4.992/99, arts. 2º, I e 9º	REGULAR
Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA)	Lei 9.717/98, art. 1º, I, Portaria nº 4.992/99, arts. 2º, I e 9º e Portaria nº 2.346/2001, art. 7º, IV, b	REGULAR
Inclusão de parcelas remuneratórias temporárias no cálculo dos benefícios	Lei 9.717/98, art. 1º, X; Portaria nº 4.992/99, art. 2º, X	REGULAR
Benefícios distintos do RGPS	Lei 9.717/98, art. 5º, Portaria nº 4.992/99, art. 16	IRREGULAR
Participação dos servidores nos colegiados	Lei 9.717/98, art. 1º, VI, Portaria nº 4.992/99, art. 2º, VI	REGULAR
Registro contábil individualizado	Lei nº 9.717/98, art. 1º, VII, Portaria nº 4.992/99, art. 12	REGULAR

Atendimento de solicitação do MPAS no prazo	Lei 9.717/98, art. 9º § único, Portaria nº4.992, art.20 § único	REGULAR
---	---	---------

Critério adicional a ser considerado pelo CRP a partir de 1º de Julho de 2003

Benefícios com critérios e requisitos diversos da CF	Lei 9.717/98, art. 5º, Portaria nº4.992, art.16	REGULAR
Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN	Lei 9.717/98, art. 6º, Portaria nº4.992, art.17,IV	REGULAR

Situação da Compensação Previdenciária
Retenção FPM/FPE

Página 1 de 1

[Clique aqui para uma nova consulta](#)



Faça sua Busca  | Fale Conosco  | Acrobat Reader, visualize seus arquivos em PDF

Site melhor visualizado em 800x600 pixels